



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 04 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a disponibilização, para consulta pública, das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do Município.”

MARLI HEINLE GEHM, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Orgânica do Município, que determina a disponibilização das contas do Município à consulta dos cidadãos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao princípio da publicidade e à transparência da gestão fiscal municipal;

CONSIDERANDO que a disponibilização das contas municipais em arquivo digital, no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores, amplia o acesso do cidadão à informação pública e dá efetividade aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, do art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101/2000, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo do disposto no art. 19 da Lei Orgânica do Município;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizadas para consulta pública as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2025, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar de 17 de agosto de 2026, através de acesso ao site da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

Art. 2º Constatada irregularidade nas contas disponibilizadas, o cidadão poderá **apresentar reclamação** presencialmente ou, através do e-mail, para Câmara Municipal de Vereadores, a qual deverá:

I - Conter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - Conter os elementos e as provas em que se fundamenta o reclamante.

Art. 4º A reclamação apresentada na Câmara de Vereadores deverá ser anexada as contas arquivadas, bem como, deverá uma cópia ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Controle Interno mediante ofício.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 17 de agosto de 2026.

Marli Heinle Gehm
Presidente da Camara Municipal